



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI 0002039676, verificou que a empresa QUEIROZ JUNIOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ sob o nº 19.540.139/0001-56, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI 0002025225, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI 0002039642, a proponente **observou** os critérios editalícios, ou seja, a citada planilha foi preenchida corretamente e comprova a exequibilidade da contratação pretendida, conforme subitem 7.7 do sobredito edital;
2. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.3 do Anexo I ao Edital de Licitação, doc. SEI 0002039675;
3. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme tabulação de alguns Atestados/Declarações de Capacidade Técnica inserto(s) no(s) evento(s) SEI 0002039675 a seguir:

Contratante	Nº Contrato	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
SED/MS	-	61	XX.08.2020 a 27.02.2024	3a,6m,XXd	Não informado a data do início
ITL/MG	-	19	16.04.2015 a 16.07.2018	3a,3m,0d	
TELNET/MS	03/2022	46	10.01.2022 a 15.01.2023	1a,0m,5d	

3.1 Resumidamente nas alíneas “a1” a “a3”, exige-se que as proponentes comprovem que num período de 3 (três) anos tenham gerido contrato(s) em que o número mínimo de postos de serviços tenha se mantido em 100 (cem) o que não é o caso da proposta em análise, pois tal número de postos só foi alcançado (e superado em 7) durante o período de 10.02.2022 a 15.01.2023, ou seja por 1 (um) ano e 5 (cinco) dias. Portanto, não ficou comprovado a qualificação técnico-operacional da empresa Queiroz Júnior.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, sugerimos, que a tal seja notificada para promover juntada dos tais, caso a possua.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 18/03/2024, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002040342** e o código CRC **40CC3BEE**.

